

Senhores Deputados.—A vossa comissão de assistência e saúde pública entende que o presente projecto de lei deve ser por vós aprovado, atento o seu alto alcance sob o ponto de vista da solidariedade social e ainda pela influência que decerto vai ter no desenvolvimento e progresso do ensino médico na cidade do Pôrto. De resto, convém acentuá-lo, a sua aprovação é uma obra de justiça e de equidade para a segunda cidade da República, tam abandonada ela tem sido pelos poderes publicos em tudo que signifique melhoramento moral ou material.

Sala das sessões da comissão de assistência e saúde pública, em 12 de Junho de 1912.

*José da Silva Ramos* (vencido).  
*Júlio Martins* (vencido).  
*Ezequiel de Campos*.  
*Afonso Ferreira*.  
*Sá Pereira*.  
*Ángelo Vaz*.

A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 254-B pelo qual se cria na cidade do Pôrto um hospital de policlínica para tratamento de duzentos enfermos, pelo menos, e para ensino dos alunos da faculdade de medicina da Universidade do Pôrto.

A importância e a justiça deste projecto dizem-no com brilho o relatório que antecede o projecto de lei e o parecer da vossa comissão de assistência e saúde pública; sob o ponto de vista financeiro para o qual somos chamados a dar opinião diremos que o projecto é possível, porque o fundo de assistência, segundo o artigo 38.º do decreto de 25 de Maio de 1911 que reorganizou os serviços de assistência apenas tem cativos 50 por cento daquele fundo. Com efeito, o citado decreto destina que sejam entregues à administração do Conselho Nacional de assistência 50 por cento dos rendimentos anuais daquele fundo para a assistência de Lisboa, estando por consequência, livres outros 50 por cento. O rendimento calculado para o ano económico 1912-1913 é de 294:000 escudos e tende a aumentar; por isso dos 50 por cento daquela verba, isto é, de 147:000 escudos pode dispor-se de 90:000 escudos que neste projecto se pedem para o Hospital da Cidade do Pôrto.

Julgamos mais conveniente que o empréstimo destinado à construção do Hospital seja contraído pela comissão

administrativa de que trata o artigo 7.º do projecto; consignando-se na lei que o próprio edificio fôsse dado em hipoteca à garantia desse empréstimo, e que o Estado incluirá no Orçamento Geral uma verba da 90:000 escudos, sendo 40:000 escudos o limite máximo dos encargos (juros e amortização) do empréstimo, e 50:000 escudos o subsídio de sustentação do Hospital.

Esta verba de 40:000 escudos, que sómente se manteria no Orçamento na vigência do empréstimo, é suficiente para os encargos totais dum empréstimo de 400:000 escudos ao juro máximo de 6 por cento num periodo de amortização médio de vinte anos.

Nestes termos propomos que aproveis o projecto n.º 254-B substituindo-se o artigo 3.º pelo seguinte e seu parágrafo:

«Artigo 3.º Para ocorrer às despesas de construção e montagem do Hospital da Cidade, fica a comissão administrativa, de que trata o artigo 7.º, autorizada a contrair um empréstimo de 400:000 escudos amortizável num periodo de vinte anos, sendo o limite máximo da taxa 6 por cento.

§ único. A mesma comissão administrativa fica autorizada, sendo necessário, a hipotecar à garantia do empréstimo o próprio edificio do Hospital da Cidade».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 15 de Junho de 1912.

*José Barbosa*.  
*Tomé de Barros Queiroz*.  
*Joaquim José de Oliveira*.  
*Álvaro de Castro*.  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.  
*António Maria Malva do Vale*.  
*Aquiles Gonçalves*.  
*Inocência Camacho Rodrigues*, relator.

## 254-B

Senhores Deputados.— Se em todos os ramos da administração do Estado, o Pôrto tem sido, até agora, constantemente, quasi sistematicamente prejudicado, no que diz respeito à assistencia pública o esquecimento ou, melhor até, o desprêzo que aos altos poderes governantes êle tem merecido, é da mais flagrante evidência.

Com effeito, pela forma mais absoluta o podemos afirmar, nunca 'o Estado cuidou em realizar naquela cidade qualquer espécie de assistencia pública, que não fôsse subsidiar com parcimoniosos donativos 2 ou 3 institutos de caridade.

E esta attitude de desleixo e indifferença para com o Pôrto tomada, que se vem arrastando de há muito, cada vez mais gravidade assumindo, nenhuma desculpa pode merecer de quem quer que seja, nem mesmo terá a justificação a excepçional incremento que a beneficência, mercê da generosidade dos particulares, conseguiu atingir naquella cidade.

Repetidas vezes aos Governos da Monarquia, e agora aos da República, o Pôrto tem feito sentir, em palavras bem amargas de ressentimento e protesto, a sua insustentável e vergonhosa situação em face do problema da assistencia, cuja soluçãõ não pode de forma alguma alcançar condignamente, sofrivelmente mesmo, só com o auxilio das instituções caritativas de iniciativa particular.

Porque, Senhores Deputados, se certo é que o Pôrto possui muitos estabelecimentos de beneficência, alguns até de grandiosidade invulgar, certo é que êles, dia a dia, se mostram mais insufficientes e acanhados para realizarem, só por si, a obra, sempre dispendiosa e difficil, duma assistencia, tam perfeita e completa quanto é mester, a que o Pôrto, pela sua populaçãõ, pelas suas especiais circumstâncias de largo centro industrial, pela sua reconhecida e tantas vezes comprovada insalubridade e ainda pela avultada soma com que contribui para as despesas gerais do Pais, tem incontestável direito.

Bastará dizer-vos que o Hospital Geral de Santo António, cujo custeio está inteiramente a cargo da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, comportando apenas e com sacrificio 600 doentes, tem sempre nos seus livros de inscriçãõ uma média de 250 individuos a requererem hospitalisaçãõ, que por falta de recursos, não pode ser-lhes concedida.

Num dos períodos mais agudos do ano findo (diz-se no relatório últimamente publicado pela comissãõ administrativa daquela estabelecimento) verificou-se pelos livros de inscriçãõ estarem à espera de vezes para serem hospitalizados 187 homens, 190 mulheres e 39 crianças.

Isto é simplesmente vergonhoso.

Preciso e urgente é que o Estado se compadeça desta situação e lhe procure o indispensável remédio.

De resto, o Pôrto tem direito a pedir que alguma cousa lhe concedam em matéria de assistencia pública; tem mesmo — ¿ porque não dizê-lo? — o direito de exigir que lhe ouçam e defiram as suas justissimas reclamações.

Solicitamos a vossa atençaõ para o Orçãmento do Ministério do Interior e por êle reconheceis a razão do nosso assêrto.

Pelo capitulo da Assistencia Pública, cuja verba total monta à cifra de 1.207:657\$790 réis, ao Pôrto cabem, única e simplesmente, 5.000\$000 réis e tal!

Acrescentando, porém, àqueles 5 contos de réis a quantia de 19 contos de réis, que pelo capitulo de Saúde Pública, é attribuído ao Hospital do Bomfim para tratamento de moléstias infecciosas e hospitalizaçãõ de meretrizes, vê-se que o Estado, para toda a assistencia pública do Pôrto, despende apenas 24 contos de réis anuais, ae passo que

só em Lisboa gasta nem mais nem menos de 780 contos de réis.

E, enquanto o Pôrto, daquella reduzida quantia de 24 contos de réis, ainda devolve ao Estado 3 contos de réis para os tuberculosos; Lisboa, além dos 780 contos de réis, recebe mais para assistencia, números redondos: 325 contos de réis da lotaria, 70 contos de réis para o novo hospital de alienados e 44 contos de réis para encargos de empréstimos com obras nos hospitais.

¿ Quere dizer, a assistencia pública do Pôrto merece ao Estado apenas, pouco mais de 21 contos de réis, e a capital 1:219 contos de réis!

¿ A differença é espantosa e irritante!

¿ Não serão, pois, justas todas as reclamações e protestos da segunda cidade da República?

Ninguêem ousará, seguramente, negar-lhe razão.

¿ Mas o que se pede agora? ¿ Um impossivel? ¿ Um exagêro?

Não.

Simple e unicamente que concedam ao Pôrto uma cota parte da receita annual do Fundo Nacional de Assistencia Pública.

Não se pede ao Estado que se sacrifique, que perturbe a sua economia ou desorganize as suas finanças; pede-se tam sómente, que não esqueça o Pôrto, como até agora tem succedido, na repartiçãõ duma verba importante, para que êle largamente contribui.

Pelo orçãmento em discussãõ vê-se ter a receita do Fundo Nacional de Assistencia Pública atingido, neste ano económico, a soma de 294 contos de réis. Tudo leva a crer, porém, que nos futuros anos económicos, ela aumente consideravelmente.

Não será, por isso, demais, Senhores Deputados, que ao Pôrto, que para a sua assistencia pública só recebe 21 contos de réis, o Estado conceda, annualmente, da receita daquele Fundo, 90 contos de réis, destinados à construçãõ e sustento dum hospital de que tanto necessita, não só para tratamento de enfermos, mas ainda para ensino dos alunos da Faculdade de Medicina.

Dessa quantia, que solicitamos seja concedida ao Pôrto, vereis pelo nosso projecto serem 40 contos de réis applicados ao pagamento dos encargos anuais — juro e amortizaçãõ — resultantes dum empréstimo que o Estado, à semelhança do que fez com alguns hospitais de Lisboa e com o das Caldas da Rainha, terá de contrair para a edificaçãõ e montagem do hospital, e os 50 contos de réis restantes destinados para o seu sustento.

Por forma que dentro de curto prazo, tendo-se liquidado o empréstimo contraído, o Pôrto ficará apenas recebendo do Fundo da Assistencia os 50 contos de réis para subsidio da sustentaçãõ do hospital.

Por todas as razões expostas, e confiando plenamente no vosso comprovado espirito de justiça, temos a honra de vos apresentar o seguinte

## PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É criado na cidade do Pôrto um hospital de policlínica para tratamento de duzentos enfermos, pelo menos, e ensino dos alunos da Faculdade de Medicina, denominado Hospital da Cidade.

Art. 2.º O referido hospital começará a edificar-se dentro do prazo de três meses, a contar da data da aprovaçãõ deste projecto de lei, sendo o local para a sua edificaçãõ escolhido pela Câmara Municipal do Pôrto, ouvido o director da Faculdade de Medicina da mesma cidade.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas de construçãõ e mon-

tagem do Hospital da Cidade, fica o Governo autorizado a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 400 contos de réis.

Art. 4.º Do Fundo Nacional da Assistência Pública, o Governo destinará anualmente 40 contos de réis para pagamento dos encargos de juro e amortização do referido empréstimo e 50 contos de réis para subsídio de sustentação do hospital.

Art. 5.º Para as suas despesas ordinárias, o Hospital da Cidade, além do subsídio de 50 contos de réis pelo Governo concedido do Fundo Nacional de Assistência Pública, disporá mais das seguintes receitas:

a) Do subsídio que a Câmara Municipal do Pôrto lhe possa conceder;

b) Dos subsídios que lhe venham a ser concedidos pelas Câmaras Municipais do distrito do Pôrto, interessadas na hospitalização dos seus munícipes;

c) Do subsídio que a Faculdade de Medicina do Pôrto possa ceder dos seus rendimentos próprios;

d) Das verbas provenientes da hospitalização de estrangeiros, militares e enfermos que não sendo indigentes paguem o seu respectivo tratamento;

e) De doações e legados;

f) De contribuições voluntárias e produtos de subscrições ou de espectáculos organizados em seu favor.

Art. 6.º O Estado poderá aplicar à sustentação do Hospital da Cidade quaisquer outras receitas que venha a poder dispensar-lhe.

Art. 7.º A administração do Hospital da Cidade fica a cargo duma comissão composta de:

2 vereadores da Câmara Municipal do Pôrto;

1 representante do Conselho da Faculdade de Medicina;

1 representante das associações de socorros mútuos do Pôrto;

1 delegado da junta autónoma das obras da cidade;

1 delegado da Associação dos Jornalistas Portuenses; e pelo secretário da Faculdade de Medicina.

Art. 8.º O Hospital da Cidade terá um director clínico e um corpo médico efectivo, que serão, respectivamente, o director e corpo docente da Faculdade de Medicina.

Art. 9.º A comissão administrativa, juntamente com o director clínico do Hospital, elaborarão um regulamento interno, que será submetido à aprovação do Governo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Adriano Gomes Ferreira Pimenta.*

*Germano Martins.*

*Pádua Correia.*

*Henrique José dos Santos Cardoso.*

*Fernando da Cunha Macedo.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR